



Diário Oficial do Município de Deodópolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Gestão 2021 - 2024

PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: REGINALDO MACÁRIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: JEAN CARLOS SILVA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: CELIO ROBERTO CAMPOS

Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925

diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

PODER EXECUTIVO**LICITAÇÕES****RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, por intermédio do Pregoeiro oficial, torna público o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021, cujo objeto é o registro de preços para contratação futura de serviços de lavagem de veículos para atender as secretarias da Prefeitura Municipal de Deodápolis.

Empresas vencedoras: **JOSINILSON DOS SANTOS MEI**, nos itens 06, 07 e 08, com valor total de **R\$ 59.102,00** (cinquenta e nove mil cento e dois reais); **RAFAELY DA CRUZ COSTA MEI**, nos itens 01, 02, 03, 04 e 05, com valor total de **R\$ 53.103,00** (cinquenta e três mil cento e três reais).

Deodápolis - MS, 18 de março de 2021.

CLOVIS DE SOUZA LIMA

Pregoeiro Oficial

REPUBLICADO POR ALTERAÇÃO NO EDITAL**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2021**

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de marmix n° 09 e refeições self – service, para atendimento das secretarias de infraestrutura, assistência social, saúde e gabinete do prefeito.

TIPO: Menor Preço por Item**VALOR ESTIMADO:** O valor total estimado para aquisição é de R\$ 39.977,20**VIGÊNCIA DA ATA:** 12 meses**DATA DA ABERTURA:** 01 de abril de 2021, às 09:00 horas (local)

LEGISLAÇÃO: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, no que couberem pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, das condições estabelecidas, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Municipal nº 029/2007.

O Edital completo estará à disposição no site www.deodapolis.ms.gov.br e através de solicitação no e-mail: licitadeodapolis@yahoo.com, portal da transparência e no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Deodapolis - MS, se impresso recolher uma guia no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), Poderão participar deste Pregão todas as empresas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, outras informações poderão ser obtidas pelos telefone 0xx(67) 3448-1894, ramal 214 ou no setor de licitação, no horário das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Deodápolis - MS, 18 de março de 2021.

Diário Oficial do Município de Deodópolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

CLOVIS DE SOUZA LIMA

Pregoeiro - Decreto 008/2021

PORTARIAS

PORTARIA Nº 057/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021

“Convoca a Professora que menciona e dá outras providências”.

ADRIANO ARAUJO PIMENTEL, Secretario Municipal de Educação de Deodapolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 016/2021.

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONVOCAR a SRª **ELISA GONÇALVES MINHOS**, Classificada 23º lugar. Conforme Edital nº 001.5/2021 do Processo Seletivo Simplificado, para ministrar 02 (duas) horas aulas na **Escola Municipal Profª Elizabete Lucena Campos “Pólo”** como Professora na disciplina de CCVH na Educação Infantil no turno matutino. No período de 05 de Março a 01 de Julho de 2021. Nível II da Classe A, Conforme tabela do Anexo Único – Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério. LCM Nº 458 de 14/12/2004.

ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação e seus efeitos retroagem a 05/03/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 18 de Março de 2021.

ADRIANO ARAUJO PIMENTEL

Secretario Municipal de Educação

PORTARIA Nº 058/2021 DE 19 DE MARÇO DE 2021

“Convoca o Professora que menciona e dá outras providências”.

ADRIANO ARAUJO PIMENTEL, Secretario Municipal de Educação de Deodapolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 016/2021.

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONVOCAR a SRª **HERICA RIBEIRO FABRO MACENA**, Classificada 22º lugar. Conforme Edital nº 001.5/2021 do Processo Seletivo Simplificado para ministrar aulas na **ESCOLA MUNICIPAL PROFª. ELIZABETE LUCENA CAMPOS “POLO”** com 20 (vinte) horas/aulas semanais, como Professora Regente no 2º ano do Ensino Fundamental, turma “C”, Turno matutino. A partir do período 01 de Março a 11 de Junho de 2021. Nível II da Classe A, Conforme tabela do Anexo Único – Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério. LCM Nº 458 de 14/12/2004.

ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação e seus efeitos retroagem a 01/03/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 19 de Março de 2021.

ADRIANO ARAUJO PIMENTEL

Secretario Municipal de Educação

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

LEIS MUNICIPAIS

LEI MUNICIPAL Nº 002/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a instalação em praças e parques públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais, no âmbito do município de Deodápolis-MS e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Os parques infantis e “playgrounds” a serem instalados em espaços públicos, como praças, jardins, parques, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 2º - Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 3º - Os equipamentos serão instalados gradativamente nos espaços públicos, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

Parágrafo único. Os aparelhos e os equipamentos mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas e contar com acesso adequado para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 4º - As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei deverão conter rampas para o acesso das pessoas com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado do Mato Grosso do Sul, aos 18(dezoito) dias do mês de março de 2021.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

Vereadora JUSSARA VANDERLEI

Autora do Projeto

EDITAIS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2021**

O Prefeito Municipal de Deodápolis/MS, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o (a) ca

didato (a) abaixo relacionado (a), aprovado (a) no **Processo Seletivo nº. 001/2021** para Estagiários, nos termos do resultado informado pelo Instituto Euvaldo Lodi – IEL, para comparecerem no prazo de 10 (dez) dias, no Departamento de Recursos Humanos, para apresentação dos documentos necessários conforme ANEXO I.

Fica desde já o (a) candidato (a) ciente que o não comparecimento acarretará na perda do direito a vaga e o próximo candidato será convocado.

Deodápolis/MS, 18 de Março de 2021.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO	NOME DA CANDIDATA	CURSO
1º	João Henrique de Castro	Psicologia

Nessa ocasião será exigida da candidata a apresentação de:

- Declaração ou atestado de matrícula **ORIGINAL E ATUALIZADA** da Unidade de Ensino, constando a matrícula, curso, horário de aula e semestre do estudante para comprovação do requisito;
 - Cópia de RG e CPF;
 - Comprovante de endereço atualizado;
 - Dados de conta bancária do Banco do Brasil.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS.****CAPÍTULO I
DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFHIS, criado através da Lei nº 537 de 03 de setembro de 2009, alterado pela Lei nº 690 de 08 de janeiro de 2019, Lei 739 de 08 de outubro de 2020 é órgão de caráter consultivo e deliberativo, composto de forma paritária, por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de seguimento da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes.

**Seção I
Da Composição do Conselho**

Art. 2º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, sob a presidência do eleito entre seus membros em reunião plenária, será composto por 15 (quinze) membros, indicados pelos respectivos órgãos e entidades que representam e nomeados por ato do Prefeito, sendo:

I – 2 (dois) Conselheiros, representando os seguintes órgãos e entidades do Governo Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira;
- d) Agência Municipal de Habitação de Deodápolis -AMHAD;

II – 2 (dois) Conselheiros, representando os movimentos populares:
Representantes da Pastoral da Saúde;

III – 02 (dois) Conselheiros, representando o Poder Legislativo:
Representantes dos vereadores;

IV – 02 (dois) Conselheiros, representando o Órgão do Ministério Público:
Representantes do Ministério Público;

V – 01 (um) Conselheiro, representando o Órgão da Defensoria Pública, pois entende-se que este órgão não terá suplente, o representante será o defensor que tiver titularidade:
Representante da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS integra o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cujo órgão central é o Ministério das Cidades, na forma do art. 5º, inciso V da Lei nº 11.124, de 2005.

§1º Cada membro titular do Conselho Municipal de Habitação terá 01 (um) suplente, indicado pelo mesmo segmento a que o titular representa, salvo no caso da Defensoria Pública que será representada unicamente pelo defensor titular.



§2º A indicação do (s) membro (s) do Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social das áreas descritas nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, serão feitas através de fórum próprio realizado pelos respectivos segmentos.

§3º Para fins do disposto no inciso II deste artigo entende-se como Movimento Social as organizações estruturadas que tenham como objetivo a defesa ou a promoção de interesses coletivos, com finalidades nobres, altruístas e em benefício da sociedade.

Seção II Do Mandato

Art. 3º O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, pelo período de dois (02) anos, permitida sua recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo considerada, sua participação de relevante interesse público.

Art. 4º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, devendo assumir, imediatamente, seu suplente.

Parágrafo único: Se ocorrer faltas nos limites previstos neste artigo, também do suplente, a entidade representada será demandada para que indique novos representantes, titular e suplente, para completarem o mandato.

Seção III Das Reuniões do Conselho

Art. 5º As reuniões ordinárias do Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social serão bimensais, segundo o cronograma fixado pelo plenário no início de cada exercício e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou ainda, pela maioria de seus membros, sendo exigido, nesta hipótese, justificativa por escrito ao Presidente do Conselho.

§1º As reuniões do Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social serão iniciadas com a presença de, pelo menos, um terço dos Conselheiros e suas deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

§2º A primeira reunião do Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do ato de designação de seus membros.

Subseção I Da forma, tempo e ordem das Reuniões

Art. 6º As reuniões do Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social serão lavradas em ata de forma sucinta e a lista de presença fará parte integrante desta.

Art. 7º As reuniões terão duração máxima de 3 (três) horas, prorrogáveis, por no máximo, trinta minutos, a critério dos Conselheiros, sendo desenvolvida na seguinte ordem:

- I – expediente;
- II – deliberação
- III – palavra livre;
- IV – encerramento.

§1º O expediente terá duração máxima de 15 (quinze) minutos e abrangerá:



- I – leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II – apresentação, pelo (a) Secretário (a), dos avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do Conselho;
- III – leitura da pauta.

§2º A deliberação compreende a discussão e votação dos assuntos da pauta.

§3º O Presidente do Conselho, em função da extensão da pauta, definirá, no início da reunião, o tempo máximo para discussão de cada assunto e, por via de consequência, limitará o tempo de manifestação de cada Conselheiro sobre aquele assunto.

§4º Anunciada a apreciação de um assunto, far-se-á a exposição da matéria, passando-se a discussão e a posterior votação.

§5º O Conselheiro que desejar manifestar-se quanto ao tema em discussão deverá solicitar a palavra que será concedida por ordem de inscrição.

§6º Ao proceder a votação o Presidente do Conselho deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis e contrários e às abstenções.

§7º Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação, declaração de voto ou pedido de questão de ordem.

§8º Para os efeitos de registro em ata só serão consideradas declarações de voto, se o Conselheiro, expressamente, requerer.

§9º A decisão de matéria constante da pauta poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

§10 As deliberações do Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social serão objeto de Resoluções a serem expedidas pelo Presidente.

Seção IV Das Competências do Conselho

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I – fixar critérios, definir diretrizes e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social, observadas a legislação que rege a matéria;

II – deliberar sobre a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, bem como controlar sua aplicação e execução, em consonância com a legislação pertinente;

III – deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria Municipal de Finanças do Município;

IV – deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

V – aprovar os Planos de Urbanização Especial, acompanhando sua execução, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação destes;

VI – deliberar sobre a divulgação das formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;



Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

VII - cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como toda a legislação pertinente;

VIII - convocar, com pelo menos um terço de seus membros, justificando, por escrito ao Presidente do Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social, reunião extraordinária, propondo a pauta;

IX - promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no Município;

X - propor medidas de aprimoramento para o desempenho do Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas habitacionais;

XI - participar das audiências públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e do Plano Habitacional de Interesse Social no âmbito do Município;

XII - aprovar o Regimento Interno e promover suas alterações, quando necessário;

XIII - estimular e incentivar a permanente atualização e aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e de seus servidores, ligados à área de regularização fundiária e habitação;

XIV - tomar parte nas discussões e votações;

XV - colaborar com o bom andamento dos trabalhos;

XVI - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos;

XVII - cumprir as determinações deste Regimento.

Art. 9º É dever do Conselheiro o comparecimento às sessões, tanto ordinárias como extraordinárias, cabendo o voto ao titular, devendo este justificar, previamente ou na reunião seguinte, por escrito, a impossibilidade de comparecimento à reunião.

Parágrafo único: Quando o titular estiver impedido ou impossibilitado de comparecer deverá comunicar o fato ao respectivo suplente, em tempo, para que ocorra a substituição.

Seção V Da Competência do Presidente

Art. 10 Compete ao Presidente do Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social:

I - presidir as sessões, coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse;

II - representar o Conselho, superintender seus serviços e assegurar seu funcionamento;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - o voto de desempate nas deliberações do Conselho;

V - indicar, entre os servidores públicos municipais, o Secretário do Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social;

VI - organizar a pauta e o calendário das reuniões;

VII - assinar as correspondências do Conselho;

VIII - comunicar, às entidades e/ou órgãos representado no Conselho, as ausências de seus representados que excedam às previstas por este Regimento Interno e solicitar sua substituição;

IX - estabelecer, ouvido o Conselho Gestor Municipal de Habitação, as diretrizes, prioridades e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social;

X - elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, em consonância com a legislação vigente;

XI - expedir Resoluções, na forma aprovada pelo Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social;

XII – acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS;

XIII – submeter à apreciação do Conselho Municipal de Habitação as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo;

XIV – subsidiar o Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice Presidente.

Seção VI

Do (a) Secretário (a)

Art. 11 A função de Secretário será exercida por um servidor público municipal, designado pelo Presidente, competindo-lhe:

I – organizar, juntamente com o Presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão;

II – enviar o material aos Conselheiros e Suplentes;

III – redigir as atas das reuniões;

IV – inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta;

V - organizar espaços físicos e materiais das reuniões do Conselho;

VI- colher a assinatura dos Conselheiros na lista de presença;

VII – digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente;

VIII – manter em arquivos os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho;

IX - manter atualizado o controle da frequência dos Conselheiros;

X – comunicar ao Presidente quais os Conselheiros que excederam as ausências previstas por este Regimento Interno;

§1º Os Conselheiros deverão receber, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião ordinária, preferencialmente, via correio eletrônico:

I – a ata da reunião anterior;

II – a pauta da reunião ordinária;

III – em avulso, o material objeto da pauta;

§2º O membro do Conselho que tiver assunto a ser incluído na pauta deverá, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, encaminhá-la por escrito, preferencialmente via correio eletrônico, ao Secretário, que o submeterá ao Presidente.

§3º **Quinze dias após a reunião**, o Secretário deverá encaminhar aos conselheiros, preferencialmente via correio eletrônico, a ata da reunião e estes devolvê-la, devidamente analisada e com as alterações que julgarem necessárias, ao Secretário, até 10 (dez) dias antes da próxima reunião.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social reunir-se-á em local previamente definido na Convocação.

Art. 13 A reunião extraordinária obedecerá a forma deste Regimento e sua pauta limitar-se-á ao assunto que deu causa a convocação.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Art.14 Poderão participar das reuniões a convite dos membros do Conselho ou de seu Presidente, com direito a voz, representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com o assunto a ser discutido.

Art.15 Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se, mediante inscrição prévia junto à (o) Secretária (o) do Conselho, sobre o assunto em pauta que for de seu interesse, tendo, no máximo, 3 (três) minutos para defender seu ponto de vista.

Art. 16 O Município expedirá documento de identificação aos membros do Conselho.

Art. 17 Quaisquer alterações deste Regimento serão propostas em sessão do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores.

Art. 18 Os casos omissos e dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão apreciados e discutidos pelo Conselho e decididos por maioria de votos em reunião extraordinária.

Art. 19 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Deodápolis, 18 de março de 2021.

Victor Hugo Omitto Franco
Presidente do CGFHIS

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Ata 001/ 2021 do CGFMHIS – aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e um reuniu – se ordinariamente o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social com a finalidade de discutir avaliar e aprovar o Regimento Interno e Balanço Anual do FHIS referente ao Exercício de dois mil e vinte sob administração do Presidente à época senhor Victor Hugo Omitto Franco, após análise documental e discussão os presentes votam pela aprovação do Balanço Anual/2020; e Regimento Interno. Nada mais havendo a ser tratado lavrou-se s presente ata que segue assinada pelos presentes:

Antonio Kerciani Cavalli Arlene C. Silva

Victor Hugo Omitto Franco
Rogério do Prado
Gilberto Dias Guimarães
Fábio Antonio Esterão